

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 126/2021

PROJETO DE LEI Nº 4224/2021

AUTORIA: VER. VANDERLEI DOS S. SILVA

Estabelece que as agências bancárias com mais de um pavimento de atendimento público, que não possuam elevadores dentre outros meios regulares de acessibilidade, que providenciem guichês de atendimento no primeiro pavimento, destinados a atender deficientes físicos ou pessoas de mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**,

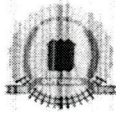
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica obrigado às agências bancárias com mais de um pavimento de atendimento público, que não possuam elevadores dentre outros meios regulares de acessibilidade, que providenciem guichês de atendimento no primeiro pavimento destinados a atender deficientes físicos ou de pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Art. 2º A agência bancária que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeita às seguintes sanções consecutivas:

I – notificação para regularização no prazo de 60 (sessenta) dias;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

II – multa de 12 (doze) UPFs;

III – multa de 24 (vinte e quatro) UPFs.

Art. 3º O Poder Executivo disporá quanto ao órgão responsável pela fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de outubro de 2021.

Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO

- 2021-